

LEI Nº 7330, 05 de outubro de 1993.

Cria a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer - SME, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É criada na Administração Centralizada do Município, a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer – SME.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer tem como finalidades:

- I – organizar o campeonato municipal de futebol de campo, futebol sete e futebol de salão; definir e propor políticas públicas para o esporte, recreação e lazer;
- II – democratizar a cultura corporal humana com orientação didático-pedagógica;
- III – qualificar o esporte, recreação e lazer pela integração com órgãos afins;
- IV – desenvolver atividades de esporte, recreação e lazer no âmbito do Município;
- V - desenvolver programas esportivos e recreativos permanentes, sistemáticos e gratuitos nas instalações públicas municipais;
- VI – criar, ampliar, manter e conservar áreas esportivas do Município;
- VII – resgatar o esporte, a recreação e o lazer enquanto um bem social e direito do cidadão.

Art. 3º - É criado o cargo de Secretário na Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

Art. 4º - Fica alterada a redação do “caput” do art. 17 da Lei n.º 6099, de 03 de fevereiro de 1988, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 – A Secretaria Municipal de Educação (SMED), com atuação no setor social e competência nas áreas de ensino e educação, tem por finalidades:”.

Art. 5º - Exclui-se do art. 17 da Lei n.º 6099, de 03 de fevereiro de 1988, os incisos V e VI, renumerando-se os demais.

Art. 6º - Ficam extintos os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, abaixo arrolados, dos criados pelo art. 9º e constantes, respectivamente, do item 1 – Cargos em Comissão Específicos do Magistério – e item 2 – Funções Gratificadas Específicas do Magistério Público Municipal – do Anexo II da Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Supervisão de Esportes e Recreação	1.1.2.8
01	Divisão de Recreação Pública	1.1.2.7
01	Serviço de Programas e Projetos de Esportes e Recreação	1.1.1.6
01	Seção de Unidades Recreativas	1.1.1.5
01	Seção de Programas e Projetos Esportivos	1.1.1.5
01	Seção de Programas e Projetos Recreativos	1.1.1.5
10	Unidade Recreativa II	1.1.1.4
10	Unidade Recreativa I	1.1.1.3

Art. 7º - Ficam criados os Cargos em Comissão e as Funções Gratificadas arroladas no quadro abaixo e que passam a integrar a letra “c” - Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas – do Anexo I da Lei nº 6309, de 28 de dezembro de 1988:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Assessor Técnico	2.1.2.7
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6
03	Chefe de Equipe	1.1.1.5
01	Oficial de Gabinete	2.1.2.4
20	Unidade Recreativa	1.1.1.3
03	Chefe de Setor	1.1.1.3
01	Chefe de Núcleo	1.1.1.3

Art. 8º - A estrutura da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer – SME, será implantada através de Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Parágrafo único – A estrutura garantirá, necessariamente, assessoramento didático-pedagógico às atividades de ensino.

Art. 9º - O custeio e os investimentos da Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer – SME, destinados à manutenção e ao desenvolvimento de atividades de ensino, ficam compreendidos dentro dos percentuais previstos no art. 212 da Constituição Federal e do art. 183 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 – Para o desenvolvimento das atividades de ensino da área esportiva, previstas nas finalidades descritas no art. 2º desta Lei, fica o Executivo autorizado a lotar cargos de provimento efetivo, criados pela Lei nº 6151, de 13 de julho de 1988, na Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer – SME.

Parágrafo único – As atividades desenvolvidas por Professor ou Especialista em Educação na Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer – SME, serão consideradas de ensino para todos efeitos legais.

Art. 11 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais, utilizando os recursos orçamentários destinados à Divisão de Recreação Pública e ao Serviço de Programas e Projetos de Esportes e Recreação, da Secretaria Municipal de Educação – SMED, ora extintos, bem como créditos adicionais necessários à instalação e funcionamento da Secretaria criada por esta Lei.

Art. 12 – O Executivo Municipal providenciará a lotação dos cargos de provimento efetivo necessários ao funcionamento da Secretaria ora criada, oportunizando o aproveitamento do pessoal em exercício na Supervisão de Esportes e Recreação Pública – SERP.

Art. 13 – Os funcionários ocupantes dos cargos de provimento efetivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SMED, especificamente, na atual Supervisão de Esportes e Recreação Pública – SERP, serão relotados para a Secretaria ora criada.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 05 de outubro de 1993.

Tarso Genro,
Prefeito.

Luiz Alberto Rodrigues,
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se.

Raul Pont,
Secretário do Governo Municipal.